



CONTRATO Nº 034/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022



PROCESSO: Pregão Presencial nº 008/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 133.360,00.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022.

FORNECEDOR: Vic. Entretenimentos Ltda.

CRISÓPOLIS/BA
MAIO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Memorando nº. 35/2023 SEDUC

Crisópolis, em 26 de abril de 2023.

De: Jeluse Barreto dos Santos/Secretária de Educação e Cultura
Para: Secretaria Municipal de Administração c/c para o Gabinete do Prefeito.

Assunto: Formalização de Contratos Administrativos a serem formalizados no âmbito de Ata de Registros de Preços Públicos.

Exmo. Secretário de Administração/Senhor Prefeito.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no exercício das atribuições legais que lhes são inerentes, notadamente no que diz respeito à gestão da Cultura, serve-se do presente para informar a vossas excelências requerer a formalização de contratos administrativos no âmbito das Atas de Registros de Preços Públicos nº 025/2022, o que faz com base nas alegações que se seguem.

A Ata em destaque foi extraída no âmbito do processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2022, realizado sob o fundamento das disposições legais da Lei nº 10.520/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação e Montagem de Equipamentos e Estruturas para Eventos e Shows, tendo como termo final de vigência a data de 13/05/2023, esclarecendo-se ainda que se operou a publicação das minutas de contrato.

Ainda merece destaque que a Ata de nº 025/2022 consigna o registro dos preços, serviços e fornecedor alusivo aos Lotes VII, IX e XII do respectivo Edital,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



de sorte que até a presente data se verifica o saldo residual individualizado por lote, em conformidade com a planilha anexa.

Diga-se ainda que Administração Pública, notadamente o órgão interessado, manifesta interesse na continuidade da prestação dos serviços contratados, em especial no que pertine aos saldos remanescentes, pelo que a formalização das contratações se revela como medida de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na medida que exterioriza uma faceta do dever de planejamento a que a Administração Pública resta atrelada.

A formalização das contratações também representa a materialização da economicidade porquanto suplanta os gastos, financeiros, humanos e temporal para a realização de novo procedimento licitatório para atender à mesma necessidade atendida pelo objeto e fornecedores registrados no instrumento primário, em especial no que se refere à realização dos festejos realizados nos dias 03 (três) de maio de 2023, Festejos da Santa Cruz do Gangu, e 16 de junho de 2023, Festejos referentes ao São João de Crisópolis.

Informa ainda a existência de disponibilidade orçamentária, conforme consulta contábil anexa, nos seguintes termos:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.08.02 – Departamento de Cultura
Atividades: 2015 – Promoção e patrocínio de Festas Populares
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Serviços de terceiros – pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Nesta senda, pelas razões expostas, requer a Vossas Excelências que se dignem a promover os atos necessários à formalização das contratações nos limites dos saldos remanescentes alusivo aos serviços registrados para o fornecedor registrado no instrumento, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 083/2022

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 25 de abril de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação e Cultura



SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

BANHEIROS QUIMICOS - LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIROS banheiro químico polyjhon medindo 1x1x2m(1m² x 2m de altura).	Und	115	R\$ 320,00	R\$ 36.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII				R\$ 36.800,00	

MESAS E CADEIRAS - LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CADEIRAS em PVC empilháveis, sem o apoio de braço, cor branca, peso mínimo suportado: 120 Kg.	Diária	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
2	MESAS em PVC empilháveis, medidas aproximadas 1x1x0,8, cor branca.	Diária	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE XI				R\$ 16.000,00	

BRINQUEDOS COLETIVOS - LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMA ELÁSTICA medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até oito anos, com capacidade de até 03 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	CAMA ELÁSTICA de 3,7 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. capacidade de três pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia.	Diária	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
3	PISCINA DE BOLINHAS, 3x3 metros, para crianças de 01 a 05 anos, capacidade de 05 pessoas por vez.	Diária	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
4	TOBOGÁ (escorregador inflável) TEMÁTICO, medindo no mínimo 5,0 X 3,0 x 4,20m, com cores vibrantes.	Diária	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00
5	CASTELO PULA PULA: Brinquedo interativo, muito especial, podendo brincar várias crianças ao mesmotempo Medidas mínimas: 3mt comp. x 3mt larg.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
6	TOURO MECÂNICO, modelo rodeio, com colchão inflável, medindo, no mínimo, 5,5 x 5,5.	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
7	BRIGADISTAS para prevenção de incêndios de acordo exigências do corpo de bombeiros (pessoal capacitado credenciado) 06 pessoas.	Diária	16	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE XII				R\$ 80.560,00	

VALOR TOTAL

R\$ 133.380,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



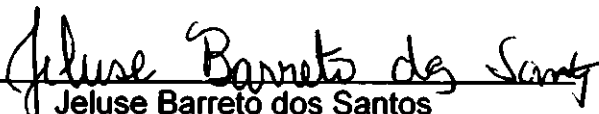
Crisópolis, 24 de abril de 2023

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para fazer frente à contratação de empresa especializada em serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows: Palco, som, iluminação, estruturas e outros, no valor estimado de R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e sessenta reais), com vigência de quatro meses.

Solicito que seja informada, ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 26 de abril de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à informação sobre dotação orçamentária; para fazer frente a contratação de empresa especializada em serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows: Palco, som, iluminação, estruturas e outros.


Prezada Senhora,

Em resposta a consulta contábil realizada a cerca da Contratação de empresa especializada em serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows: Palco, som, iluminação, estruturas e outros. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 133.360,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos e sessenta reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura, com vigência de 4 (quatro) meses.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 08.08.02 - Departamento de Cultura
Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares
Elemento de despesa: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,



Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Municipal de Educação
Decreto nº 117/2022

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 117/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF/MF nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.132/0001-90, com sede na Rua Frederico Costa, nº 21, Sala 1, Centro, CEP: 46.805-000, Macajuba-BA, representado por Sr. Sidney Bezerra Torres, RG nº 0832424064 SSP/BA e CPF nº 914.919.405-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 – SRP.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 008/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

BANHEIROS QUÍMICOS – LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIROS banheiro químico polytron medindo 1x1x2m(1m² x 2m de altura).	Und	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



VALOR TOTAL DO LOTE VII	R\$ 96.000,00
-------------------------	---------------

MESAS E CADEIRAS - LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CADEIRAS em PVC empilháveis, sem o apoio de braço, cor branca, peso mínimo suportado: 120 Kg.	Diária	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
2	MESAS em PVC empilháveis, medidas aproximadas 1x1x0,8, cor branca.	Diária	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE XI				R\$ 16.000,00	

BRINQUEDOS COLETIVOS - LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMA ELÁSTICA medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até oito anos, com capacidade de até 03 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	CAMA ELÁSTICA de 3,7 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos, capacidade de três pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia.	Diária	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
3	FISCA DE BOLINHAS, 3x3 metros, para crianças de 01 a 05 anos, capacidade de 05 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4	TOBOGA (escorregador inflável) TEMÁTICO, medindo no mínimo 5,0 X 3,0 x 4,20m, com cores vibrantes.	Diária	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
5	CASTELO PULA PULA: Brinquedo interativo, muito especial, podendo brincar várias crianças ao mesmo tempo Medidas mínimas: 3mt comp. x 3mt larg.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
6	TOURO MECÂNICO, modelo rodado, com colchão inflável, medindo, no mínimo, 5,5 x 5,5.	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
7	BRIGADISTAS para prevenção de incêndios de acordo exigências do corpo de bombeiros (pessoal capacitado credenciado) 08 pessoas.	Diária	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE XII				R\$ 86.200,00	

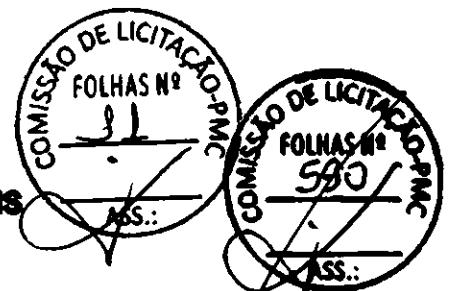
4.1.1. O Valor Global desta ATA é de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

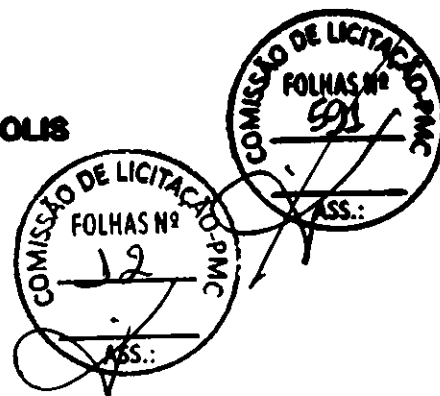
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 008/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto desta Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em qualquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 366 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olinda, estado de Bahia.

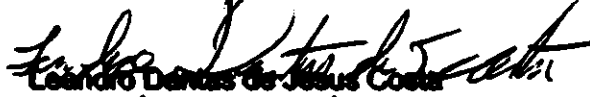


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12




15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 13 de maio de 2022.


Leonardo Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR




Jesus Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Sidney Bazzera Torres
VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS


Nome: João Carlos de Silva Junior
CPF: RG 03773017-03 SSP/BA
CPF: 051.375.095-01.


Nome: _____
CPF: _____



Diário Oficial do MUNICÍPIO

11.5
SERV. 11-1
10/05/2022
09:54



ANO 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 SRP

LEI Nº 12.527/2011 - DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa lei tem como principal finalidade de 2012 a criar mecanismos que permitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, o acesso amplo e imediato aos registros de informações públicas em âmbito nacional e estadual.

Esta Lei tem como finalidade promover, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a transparência e a publicidade das informações públicas, bem como a divulgação das informações públicas por meio eletrônico.

CIPRELA 1.17 DICITA 3081 O COMGO DE CONTROL 25 INDECRISOPOLIS BA - R.F. - Comissão Proc.º 2022/211642

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa - Versão eletrônica disponível em: www.indecrisopolis.ba.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Burti, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF/MF nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.132/0001-90, com sede na Rua Frederico Costa, nº 21, Sala 1, Centro, CEP: 46.805-000, Macajuba-BA, representado por Sr. Sidney Bezerra Torres, RG nº 0832424064 SSP/BA e CPF nº 914.919.405-49, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 - SRP.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 008/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

BANHEIROS QUÍMICOS - LOTE VII

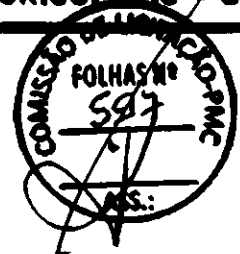
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIROS banheiro químico polython medindo 1x1x2m(1m² x 2m de altura).	Und	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



VALOR TOTAL DO LOTE VII	R\$ 96.000,00
--------------------------------	----------------------

MESAS E CADEIRAS - LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CADEIRAS em PVC empilháveis, sem o apoio de braço, cor branca, peso mínimo suportado: 120 Kg.	Diária	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
2	MESAS em PVC empilháveis, medidas aproximadas 1x1x0,8, cor branca.	Diária	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE XI					R\$ 16.000,00

BRINQUEDOS COLETIVOS - LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMA ELÁSTICA medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até oito anos, com capacidade de até 03 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	CAMA ELÁSTICA de 3,7 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos, capacidade de três pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia.	Diária	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
3	PISCINA DE BOLINHAS, 3x3 metros, para crianças de 01 a 05 anos, capacidade de 05 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4	TOBOGÁ (escorregador inflável) TEMÁTICO, medindo no mínimo 5,0 X 3,0 x 4,20m, com cores vibrantes.	Diária	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
5	CASTELO PULA PULA: Brinquedo interativo, muito especial, podendo brincar várias crianças ao mesmo tempo Medidas mínimas: 3mt comp. x 3mt larg.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
6	TOURO MECÂNICO, modelo rodado, com colchão inflável, medindo, no mínimo, 5,5 x 5,5.	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
7	BRIGADISTAS para prevenção de incêndios de acordo exigências do corpo de bombeiros (pessoal capacitado credenciado) 06 pessoas.	Diária	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE XII					R\$ 86.200,00

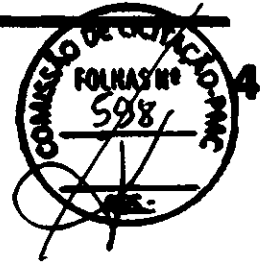
4.1.1. O Valor Global desta ATA é de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12**



5

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;**
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;**
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;**
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;**
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;**
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;**
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;**
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;**
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;**
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;**
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;**
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;**
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;**

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

VIII) a Inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olinda, estado de Bahia.

CEPIK AL AJ DJ DJA SABRE O CONGO DE CONTRATE. 20

Este documento é assinado digitalmente por: [nome] CPF: [número] E-MAIL: [e-mail] Assinatura eletrônica registrada em: [data] www.etc.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

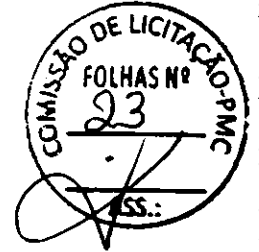


8

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 13 de maio de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR



Jekuse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sidney Bezerra Torres
VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022051300042 PADEUCRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Processual 2022050042

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Verificar a validade da assinatura no site www.indap.org.br





A estrutura certa para seu evento

- SONORIZAÇÃO • ILUMINAÇÃO • PALCO
- TOLDOS • GERADORES • PRATICÁVEIS
- SANITÁRIOS QUÍMICOS • CAMARINS • GRID
- CARRO DE SOM • BANDAS • TRIOS ELÉTRICOS
- STUDIO DE GRAVAÇÃO • CAMAROTES

À Prefeitura Municipal de
Crisópolis.



Declaração de Aceite e Termo Aditivo de Contrato n. 025/2022

Prezados,

VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 35.263.132/0001-90, com sede na Rua Frederico Costa, n. 21, sala 01, Centro, Macajuba/BA, com contrato n. 025/2022, realizado junto a essa Prefeitura, cujo contrato findará em 13 de maio de 2023, neste ato representada pela seu representante legal, Sr Sidney Bezerra Torres, inscrita no CPF nº 914.919.405-49, DECLARA, que tem interesse em formalizar a aceitação de renovação de prazo do contrato por mais 01 (um) ano. E que para minha manifestação de interesse fique certa e formalizada, assino o presente, na data infra.

Atenciosamente,

Macajuba 08 de maio de 2023

Atenciosamente,


VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA

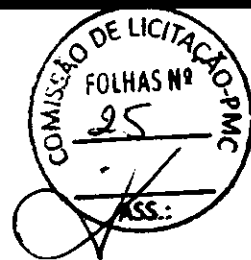
CNPJ 35.263.132/0001-90

35.263.132/0001-90
VIC ENTRETENIMENTOS EIRELI
R. FRIEDRICO COSTA Nº 21 - SALA 1
CENTRO - CEP 46.805-000
MACAJUBA - BA

CNPJ: 35.263.132/0001-90 - VIC ENTRETENIMENTO EIRELI

📍 Rua Frederico Costa, 21 - Centro - CEP 46805-000 - Macajuba-Ba

✉ vic.entretenimentos@outlook.com 📞 vic.entretenimentos 📞 75 99875-5375



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIC ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.263.132/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:56 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023

Código de controle da certidão: 1D4E.E644.BA40.ADC1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231797603

RAZÃO SOCIAL	
VIC ENTRETENIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.263.132/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE MACAJUBA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 07/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000035/2023

Emissão: 07/04/2023

Validade: 06/07/2023



VIC ENTRETENIMENTOS EIRELI

CGA: 000.000.653/001-37

CNPJ: 35263132000190

CNAE: 8230-0/01

AVN FREDERICO COSTA,21

CENTRO

46805-000 - MACAJUBA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

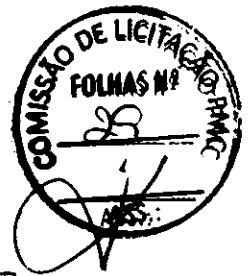
Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000003500000431142

--	--



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.263.132/0001-90
Razão Social: VIC ENTRETENIMENTO EIRELI
Endereço: RUA FREDERICO COSTA 21 SALA 1 / CENTRO / MACAJUBA / BA / 46805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042004385600031116

Informação obtida em 26/04/2023 18:51:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIC ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.263.132/0001-90

Certidão nº: 12313339/2023

Expedição: 22/03/2023, às 16:46:13

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIC ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.263.132/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Solicitação com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo, tendo em vista, a formalização de contrato administrativo, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a Minuta do Contrato extraído do Edital de Licitação 021 – Pregão Presencial nº 008/2022, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de maio de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro / Presidente da CPL



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.^a Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF/MF nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 065/2022, Pregão Presencial Nº 008/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 008/2022, homologada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3.1.1. Os valores unit rios e descri es, referentes aos itens que compoem o objeto do presente termo est o discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRI�O	UNID	QTDE	UNIT�RIO	TOTAL

3.2. O pagamento ser  efetuado ap s a emiss o da Nota Fiscal, na Conta Corrente N  XXXXX, Ag ncia N  XXXXXX do Banco XXXXXXX de acordo com os servi os efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresenta o da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constitui o Federal em seu artigo 195, par grafo 3 , Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justi a do Trabalho.

3.3. A Contratante ter  at  30 (trinta) dias  teis a partir da data de emiss o da Nota Fiscal, para a instru o e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuar  a reten o na fonte dos tributos e contribui es previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o servi o executado.

3.5. N o ser  efetuado qualquer pagamento   CONTRATADA enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

3.6.   vedado qualquer reajuste de pre os pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por for a de legisla o ulterior que o permita, por m, poder  haver revis o de valores, visando manter o equil brio econ mico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e   2 , da Lei n  8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de servi os, altera o substancial nos pre os praticados no mercado, por motivo de for a maior, caso fortuito, fato do pr ncipe e /ou fato da administra o, desde que imprevis veis ou de dif cil previs o.

CL USULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execu o dos servi os descritos no objeto do presente contrato conforme especifica es e obriga es dispostas no processo de Preg o Presencial 008/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condi es ajustadas e especifica es exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos par metros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomenda es aceitas pela boa t cnica, normas e legisla es;

4.1.2. Iniciar os servi os ap s Ordem de Servi o, no prazo de at  05 (cinco) dias a partir do recebimento da autoriza o.

4.1.3. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou   terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida na execu o do contrato, n o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando-se a validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.02 - Unidade de Cultura

Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento de despesa: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a O Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 008/2022.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 008/2022 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de xxxxxxxx de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

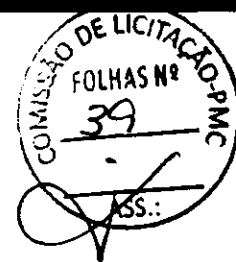
Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Celebração de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços
Modalidade: **Pregão Presencial n° 008/2022**
OBJETO: Equipamento para shows e eventos

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer jurídico sobre a legalidade na celebração de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços. **Artigos 15, II e § 4º e art. 57 da lei 8666/93, art. 21, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal n° 110/21.**

Processo: Contrato 034/2023

Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos e shows, tais como: palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 008/2022.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente cuida de consulta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, sobre a legalidade na celebração de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços n° 025/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos e shows, tais como: palco, som, iluminação, estrutura e outros, sobre a qual emitimos o seguinte parecer:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Nos termos do artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe que a aquisição de bens, sempre que possível deverão ser processadas pelo sistema de registro de preços. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

(...)

II - ser processadas através do sistema de registro de preços;”

O referido sistema, visa uma maior eficiência no processo das aquisições públicas, adequando-se ao princípio constitucional de mesmo nome, incluído ao art. 37, CF/1988 pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Por outro lado, também visa dar uma maior eficiência a Lei Complementar nº 101/00, (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), a qual tem como “*regra de ouro*” o comprometimento das despesas públicas à efetiva arrecadação dos recursos previstos, exigindo-se do administrador, deste modo, a utilização de técnicas que permitam satisfazer às necessidades do cidadão, com a melhor qualidade a um menor custo, ou seja, administrando cientificamente os recursos carreados aos cofres públicos.

No que se refere, especificamente, a celebração de contratos administrativos decorrentes de atas de registros de preços, relevante observar o quanto disposto no artigo 15, § 4º da lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 15. (...)

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Da leitura do referido artigo, verifica-se que, dispôs o legislador sobre a não obrigatoriedade da realização de contratações advindas de atas de registro de preço.

Diante disso, a contrário senso, embora não obrigatório, conclui-se ser plenamente possível a celebração de contratos administrativos, resultantes de ata de registro de preço.

Nesse sentido, inclusive, é a previsão contida no Decreto Federal nº 7892/13, o qual permite, expressamente, no seu artigo 12, § 4º. a administração pública federal celebrar contratos administrativos decorrentes de atas de registro de preços, nos seguintes termos.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No plano Municipal, e com fundamento na autonomia federativa, também existe previsão de mesmo sentido, que expressamente dispõe:

Art. 21. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computado neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da lei 8.666/93.

§2º É admitida para contratações de serviço, a prorrogação da vigência da Ata de Registros de Preços, nos termos do art. 57, § 4º, da lei 8.666/93, quando a proposta se mostrar mais vantajosa, satisfeito os demais requisitos desta norma.

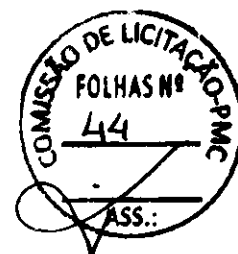
Desta forma, vê-se que, tal qual ocorre a nível federal, existe norma municipal expressa regulando o Sistema de Registro de Preços, prevendo, dentre outras matérias, a possibilidade de celebração de contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços.

Ademais, dispõe ainda o referido artigo que os contratos derivados da ARP terão a mesma disciplina dos demais contratos, contida no artigo 57 da lei 8.666/93, permitindo, assim, sucessivas renovações até o limite estabelecido pela presente legislação.

Por sua vez, nota-se que no edital do pregão presencial nº 008/2022, notadamente no seu ANEXO VIII, há previsão expressa da minuta contratual à ser celebrado pelo concorrente vencedor do processo licitatório, bem como regramento, em todo edital, sobre a execução, direitos e deveres dos contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




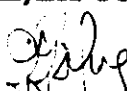
Por fim, deve-se ainda observar, como requisito essencial da celebração do referido contrato, que a ata de registro de preços deverá estar vigente na data de assinatura daquela, sob pena de nulidade do referido contrato.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido **da legalidade da celebração do contrato nº 034/2023**, decorrente da ata de registro de preços nº 025/2022, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do presente processo.

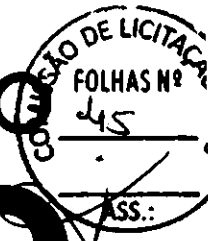
Cumprе salientar, ademais, que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Crisópolis/Ba, 10 de maio de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 110 DE 01 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



2

DECRETO Nº 110, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Crisópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XXIX do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, inciso II, §3º da Lei 8.666/93, tem por finalidade selecionar e cadastrar os preços que poderão ser utilizados em contratação de serviços, locação e aquisição de bens, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Crisópolis.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, em que se registram preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento do ato de registro de preço dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021-21 PMDECRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Pat:soof 2021-00009

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, a programa de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º O Registro de Preços será realizado através de licitação na modalidade concorrência do tipo menor preço nos termos da Lei 8.666/93 ou pregão nos termos da Lei 10.520/02, precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada pela Administração Municipal ou por entidade contratada para essa finalidade.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o julgamento por técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e de racionalização.

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar necessária pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados de pesquisa de mercado realizados pelos órgãos e entidades participantes;

IV - realizar o procedimento licitatório, e os atos dele decorrente, tais como, assinatura da Ata de sessão, bem como a Ata de Registro de Preços;

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Ata de Registro de Preços, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDECRISOPOLIS-BA - ICP - Controle Pessoal 2021-024009

Este documento foi assinado digitalmente por: Cássio C. P. BRAGA. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



VI - realizar reuniões, quando necessário, com licitantes, visando informá-los das penalidades do SRP.

Art. 6º O órgão interessado em participar do Sistema de Registro de Preços deverá encaminhar ao órgão gerenciador, consumo estimado, cronograma de contratação, especificações, local de entrega, termo de referência ou projeto básico, adequando-se ao registro de preços ao qual pretende fazer parte, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quanto ao seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório; e

III - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega do material ou à prestação de serviços.

Art. 7º Os preços serão registrados de acordo com a classificação obtida. A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 8º Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quanto forem necessários para atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

Art. 9º O órgão Gerenciador poderá subdividir a quantidade total do item por lotes, sempre que for comprovado ser técnica e economicamente viável de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou prestação de serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 10. Cabe ao Órgão Gerenciador, a execução do Sistema de Registro de Preços, que será utilizado, obrigatoriamente, pela Administração Direta.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços será sempre precedido de estudos para definir os materiais e os serviços que possam ser considerados comuns, cujos padrões de

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



5

desempenho e qualidade possam ser considerados comuns e definidos no objeto do edital que terão preços registrados, concisa e objetivamente.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão elaborar e administrar seus registros de preços para contratos futuros de materiais e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços obedecerá o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, expondo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 16;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 12. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



6

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. O Sistema de Registro de Preços será formalizado através do Ata de Registro de Preços, a qual dará origem ao contrato, onde serão aplicados os dispositivos da legislação vigente para contratações.

Art. 14. Em decorrência da licitação e após sua homologação, será lavrada Ata de Registro de Preços. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejara a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A competência para assinar as Atas de Registros de Preços e Contratos deles decorrente cabe ao Prefeito Municipal.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo se a contratação for de serviços.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando o Órgão, a Entidade ou Empresa do Município optarem por registro de preços descentralizado, a competência para assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos deles decorrentes será o titular do órgão ou da entidade executora do registro.

Art. 19. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital, neste Regulamento e em legislação específica sobre licitação pública.

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



7

Art. 20. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do certame licitatório, quando desejem fazer uso do Sistema de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, desde que comprove a existência de dotação orçamentária equivalente.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 21. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computado neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 2º É admitida para contratações de serviços, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 22. Os preços registrados, sempre que necessário for, serão publicados trimestralmente no órgão de divulgação oficial do Município, para conhecimento público, precedido de ampla pesquisa de mercado.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

Art. 24. O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal da Administração convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

§ 1º Para revisão de preços de itens registrados, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão, obrigatoriamente, aplicar os critérios e a fórmula adotada pela Administração Municipal.

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



8

§ 2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º A Procuradoria Jurídica deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Pela Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, ou ainda pela Internet na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



9

facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93 e deste Regulamento.

Art. 28. Aplicam-se aos licitantes e aos contratados as sanções previstas no art. 26 deste Decreto, na forma dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Art. 29. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a aceitar acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas no edital, nas mesmas condições contratuais.

Art. 30. O Órgão Gerenciador poderá expedir normas complementares relativas à implantação do Sistema de Registro de Preços.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crisópolis-Ba, em 01 de março de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDCRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Passivo 202100009

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.mec.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. Jeluse dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Cultura, bem como a emissão de Parecer Jurídico favorável a formalização de contrato administrativo, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, vimos por meio deste encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Contrato nº 034/2023, conforme dados e documentos em anexo, quanto à celebração do contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

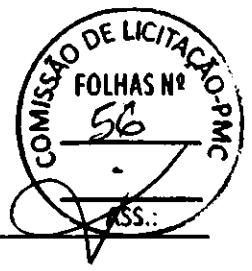
Crisópolis – BA, 11 de maio de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro / Presidente da CPL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO
008/2022PP-034/2023/CGM-1

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo
PROCESSO: Contrato nº 034/2023, oriundo da ARP nº 025/2022
VALOR: R\$ 133.360,00
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 008/2022 – SRP
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura
FORNECEDOR: Vic Entretenimentos Ltda

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta à Controladoria Geral do Município (CGM) acerca da conformidade do instrumento contratual nº 034/2023, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, consoante as normas aplicáveis a legislação pertinente.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos técnicos do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exigem as Leis que regem as contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

Antes de adentrarmos na análise do processo, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação Pregão tanto na forma Eletrônica como Presencial concebidos através do Sistema de Registro de Preços de onde se extrai a Ata de Registro de Preços, pode sob algumas condicionalidades a ser convertida em contrato.

O SRP é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços onde os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. Este sistema é utilizado quando há intenção de prestação de serviço ou compra futura pela Administração Pública, conforme preceitua o artigo 15, II, § 1º à § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços é a publicação de um edital que tem por objetivo único buscar os melhores preços de mercado para registrá-lo por período não superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Cabe esclarecer que a Ata de Registro de Preços é anterior aos contratos dela decorrente e visa formalizar a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas. Os contratos, por sua vez, são submetidos ao regramento da Lei 8.666/93, estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Assim, por se tratar de instrumentos absolutamente diversos, é que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não pode ser confundido com o prazo do contrato administrativo.

Diante disto, podemos afirmar que é possível que um contrato administrativo decorrente de uma Ata de Registro de Preços se mantenha vigente mesmo após a extinção da Ata que lhe originou.

Incumbe ressaltar que o contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata, em outras palavras, expirado o prazo da Ata, não é mais possível firmar contratos.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se do Contrato Administrativo nº 034/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autuado, protocolado e numerado, do qual requer parecer técnico, visando examinar a conformidade do ato processual.

Verifica-se que o valor residual da Ata de Registro de Preços nº 025/2022 é de R\$ 113.360,00 (cento e treze mil e trezentos e sessenta reais), conforme folhas 05 dos autos é tomado por base para o termo contratual em exame, devendo-se ser executado com os mesmos valores, discriminação, referenciado na estampa da planilha consignada na ARP os quais estão separados por objetos em seus respectivos lotes.

4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo em epigrafe encontra-se acondicionado em 01 (uma) pastas AZ, onde estão reunidos mais dois outros processos com objetos diferentes. Para o processo em exame, foi anexado as seguintes documentações, conforme Check List:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL.					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	N/A	Fls
1. Capa do processo	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A contratação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			02/05
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			02/05



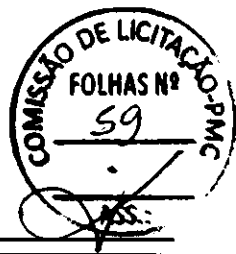
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



4. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7o, § 2o, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			06/07
5. Ata de Registro de Preços nº 025/2022 e sua publicação?	Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.	X			08/23
6. Consta no processo Termo de Aceite?	Art. 12 da Lei nº 7.892/13 e art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			24
7. Consta Prova de regularidade fiscal e trabalhista?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º	X			25/30
8. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			31
9. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			32/38
10. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			39/44
11. Consta cópia do Decreto Municipal nº 110/2021?	Decreto Municipal nº 110/2021	X			45/53
12. Despacho exarado pelo Pregoeiro Oficial solicitando parecer técnico da Controladoria	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			54
13. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			04
14. Extrato de contrato nº 034/2023	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			s/nº
15. Consta Termo Contratual nº 034/2023 oriundo do Registro de Preços nº 025/2022?	Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.	X			s/nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



16. Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.	X			s/nº
---	---	---	--	--	------

Salientamos que o presente contrato é resultante da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, tendo como fundamento o artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que a minuta dos termos contratuais foi analisada previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, c/c os Decretos Federal nº 7.892/13 e Municipais nº 110/2021 e 111/2021.

5. RECOMENDAÇÕES

Aconselhamos observar sempre os princípios da Economicidade e da Razoabilidade nas contratações de bens ou serviços para a Administração, afastando-se dos possíveis riscos de danos ao Erário público.

Recomenda-se atenção em sanar os apontamentos dos itens: 02, 13, 14, 15 e 16.

6. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, após análise na forma subsequente, conclui-se pela **REGULARIDADE** na formalização do processo, achando-se, portanto, apto para celebração do contrato com a Administração Pública Municipal

Encaminha-se os autos para a Secretaria Municipal de Administração a fim de tomar ciência das manifestações apresentadas, dando-se conhecimento à Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 12 de maio de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

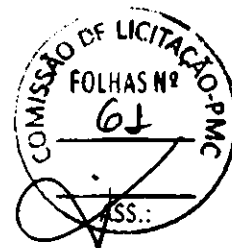


CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF/MF nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.132/0001-90, com sede na Rua Frederico Costa, nº 21, Sala 1, Centro, CEP: 46.805-000, Macajuba-BA, representado por Sr. Sidney Bezerra Torres, RG nº 0832424064 SSP/BA e CPF nº 914.919.405-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 065/2022, Pregão Presencial Nº 008/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 008/2022, homologada em 13/05/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

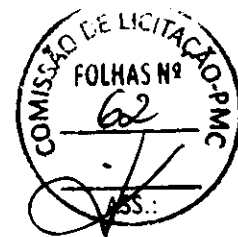
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de **R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

BANHEIROS QUÍMICOS – LOTE VII

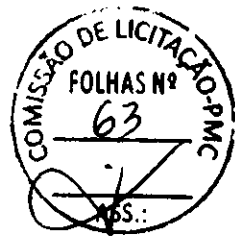
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIROS banheiro químico polyjhon medindo 1x1x2m(1m ² x 2m de altura).	Und	115	R\$ 320,00	R\$ 36.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII				R\$ 36.800,00	

MESAS E CADEIRAS – LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CADEIRAS em PVC empilháveis, sem o apoio de braço, cor branca, peso mínimo suportado: 120 Kg.	Diária	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
2	MESAS em PVC empilháveis, medidas aproximadas 1x1x0,8, cor branca.	Diária	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE XI				R\$ 16.000,00	

BRINQUEDOS COLETIVOS – LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMA ELÁSTICA medindo 3x3 metros de diâmetro, para crianças de até oito anos, com capacidade de até 03 pessoas por vez.	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
2	CAMA ELÁSTICA de 3,7 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. capacidade de três pessoas por vez, com disponibilidade mínima de 08 horas por dia.	Diária	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
3	PISCINA DE BOLINHAS, 3x3 metros, para crianças de 01 a 05 anos, capacidade de 05 pessoas por vez.	Diária	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
4	TOBOGÃ (escorregador inflável) TEMÁTICO, medindo no mínimo 5,0 X 3,0 x 4,20m, com cores vibrantes.	Diária	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00
5	CASTELO PULA PULA: Brinquedo interativo, muito especial, podendo brincar várias crianças ao mesmo tempo Medidas mínimas: 3mt comp. x 3mt larg.	Diária	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
6	TOURO MECÂNICO, modelo rodeio, com colchão inflável, medindo, no mínimo, 5,5 x 5,5.	Diária	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
7	BRIGADISTAS para prevenção de incêndios de acordo exigências do corpo de bombeiros (pessoal capacitado credenciado) 06 pessoas.	Diária	16	R\$ 410,00	R\$ 6.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE XII				R\$ 80.560,00	



3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, em Conta Corrente de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 008/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços após Ordem de Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 04 meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando-se a validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Cultura
Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares
Elemento de despesa: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a O Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 008/2022.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 008/2022 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.


10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

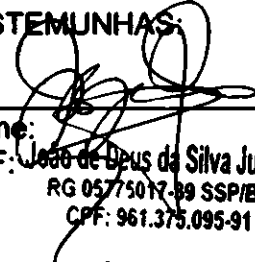
Crisópolis/BA, 12 de maio de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Helene Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Sidney Bezerra Torres
VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 05775017-99 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91


Nome: Renivaldo Oliveira de Souza
CPF: RG: 0699975237 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 10.825.884/0001-77

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2022.

CONTRATO: 034/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 35.263.132/0001-90.

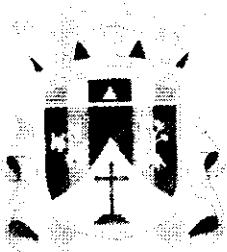
VALOR TOTAL: R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Cultura; Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares; Elemento de despesa: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Crisópolis/BA, 12 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA-217
84056000
154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entra em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.825.884/0001-77

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2022.

CONTRATO: 034/2023.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e estruturas para eventos e shows, tais como: Palco, som, iluminação, estrutura e outros, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): VIC. ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 35.263.132/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Unidade Orçamentária: 08.02 - Departamento de Cultura; Atividade: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares; Elemento de despesa: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Crisópolis/BA, 12 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

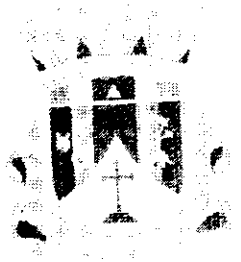
Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



Diário Oficial do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

ANO 2022

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA - CEP - Lote 06 - Anexo 202205001

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CANCELAMENTO DE CONTRATE

Verificar a validade da declaração de entrega no portal www.indap.org.br



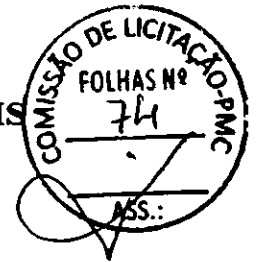
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS,
Estado da Bahia, no uso de suas competências,


RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.



JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br / Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA - RUA 12 DE MARÇO - CEP: 48.480-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Jeluse Barreto dos Santos - CPF: 000.000.000-00 - Comissão de Licitação - PMC

